



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CCEEE**

PROPOSTA Nº 08/2025 - CCEEE

Temas (art. 2º da Resolução 1.012/2005)	☒ I – Exercício e atribuições profissionais; ☐ II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas; ☐ III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; ☐ IV – Responsabilidade técnica e ética profissional.
Assunto	Anteprojeto de Resolução nº 002/2025 - Alteração da Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos.
Proponente	Creas MS e BA
Destinatário	CEEP
Item Plano de Ação	-----

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica dos Creas - CCEEE, durante a terceira reunião no período de 20, 21 e 22 de agosto de 2025, em Brasília - DF, aprovam Proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Foi submetido à Consulta Pública o Anteprojeto de Resolução nº 002/2025 que regulamenta o exercício e discrimina as atividades profissionais do tecnólogo, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional, revoga a Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, e dá outras providências, com prazo para apresentação de contribuições até 23:59 do dia 05/06/2025.

Apesar da intempestividade, entende a CCEEE ser fundamental apresentar contribuições para o referido Anteprojeto de Resolução, dada a sua importância no que se refere à necessidade da revisão das atribuições dos Tecnólogos, através de um novo normativo que melhor defina as atividades e os campos de atuação desses profissionais.

Na Resolução nº. 313/86, as atribuições dos Tecnólogos encontram-se bem delimitadas, em seu art. 3º, senão vejamos:

“elaboração de orçamento; padronização, mensuração e controle de qualidade; condução de trabalho técnico; condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; execução de instalação, montagem e reparo; operação e manutenção de equipamento e instalação; execução de desenho técnico”.

O Parágrafo único do referido artigo estabelece, ainda, como competência dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos:



CCEEE

Coordenadoria de Câmaras
Especializadas de Engenharia Elétrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CCEEE

- 1) execução de obra e serviço técnico;
- 2) fiscalização de obra e serviço técnico;
- 3) produção técnica especializada.”
- 4) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- 5) desempenho de cargo e função técnica;
- 6) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão.

Por sua vez, o Anteprojeto nº 002/2025 preceitua em seu Artigo 3º que:

“Compete ao tecnólogo, dentre as atividades de 1 a 18 do Art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, aqueles referentes ao campo de atuação de sua formação acadêmica, em conformidade com a análise do projeto pedagógico, com a matriz curricular, informados pela instituição de ensino e competências trabalhadas nas suas atividades de pesquisa e extensão.

Parágrafo único. As atividades relacionadas no caput deste artigo poderão, em conformidade com o projeto pedagógico e com a matriz curricular, ser concedidas integral ou parcialmente, ou em conexão com a participação de outros profissionais.

Verifica-se que há uma possibilidade de ampliação de atividades, pois vincula os Tecnólogos às 18 atividades do art. 5º, §1º da Resolução nº 1.073/2016, que são as mesmas atividades atribuídas a Engenheiros (elaboração de projeto, execução, direção, fiscalização, produção técnica, ensino etc.)

No Art. 6º do Anteprojeto 002/2025, diz que “Os Tecnólogos já registrados poderão ter suas atribuições alteradas para as relacionadas nesta resolução desde que não implique redução de suas atribuições.

Parágrafo único. “A câmara especializada competente fará a equivalência das atribuições constantes do registro profissional, com as atribuições concedidas em conformidade com esta resolução”.

Finalmente, o Art. 7º do Anteprojeto nº 002/2025 determina que “fica revogada a Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986.”

b) Proposição:

Propõe as seguintes alterações no Anteprojeto nº 002/2025:

1. Correção da ementa da Resolução, passando a especificar “Discrimina as atividades profissionais do tecnólogo, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional e dá outras providências”.

2. Alterar o teor do Artigo 3º, passando a constar que os Tecnólogos “possuem as atribuições das atividades de 3 a 18 do Art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de



CCEEE

Coordenadoria de Câmaras
Especializadas de Engenharia Elétrica

Proposta | Página 2 de 5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CCEEE

2016, aqueles referentes ao campo de atuação de sua formação acadêmica, em conformidade com a análise do projeto pedagógico, com a matriz curricular, informados pela instituição de ensino e competências trabalhadas nas suas atividades de pesquisa e extensão.

§1º. As atividades 1 e 2, do Art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, poderão ser concedidas mediante análise criteriosa e aprofundada do respectivo projeto pedagógico do curso.

§ 2º. As atividades relacionadas no caput deste artigo poderão, em conformidade com o projeto pedagógico e com a matriz curricular, ser concedidas integral ou parcialmente, ou em conexão com a participação de outros profissionais.”

3. Alterar o Artigo 6º, passando a constar o texto abaixo:

Artigo 6º - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características do seu currículo escolar, consideradas em cada caso apenas as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação.

d) Justificativa:

Não pode uma Resolução do Confea “regulamentar” o exercício da profissão de Tecnólogo, assim como constar na ementa do normativo a informação de que revoga Resolução anterior.

É importante que o Confea estabeleça as atividades dos Tecnólogos de modo que não possibilite a equiparação de competências plenas com aquelas já concedidas aos Engenheiros, pois isso excederia o que determina a Lei nº 5.194/66e.

A referida Lei estabelece que engenheiros têm atribuições plenas, enquanto que os Tecnólogos têm atribuições limitadas ao currículo e sob regulamentação específica.

Esses normativos, ainda que datados de períodos distintos, representam um acúmulo histórico de interpretações, entendimentos e garantias jurídicas sobre as atribuições e atividades da modalidade eletricista. Sua revogação pura e simples pode gerar:

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.196, de 24 de dezembro de 1966;

Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2015, do Confea;

Resolução n.º 313, de 26 de setembro de 1986, do Confea;



CCEEE Coordenação de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

Proposta | Página 3 de 5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CCEEE**

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para apreciação e deliberação.

Eng. Eletric. Jader Custodio de Faria
Coordenador Nacional da CCEEE 2025





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Assunto:	Anteprojeto 002/2025 - Sobre os Tecnólogos.
Proponente:	CCEEE
Proposta nº:	

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá				X	
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal				X	
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão				X	
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais					coordenador
Pará	X				
Paraíba				X	
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte				X	
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina				X	
São Paulo				X	
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL					
Desempate do Coordenador					



Aprovado por unanimidade



Aprovado por maioria



Não aprovado


JADER CUSTÓDIO DE FARIA
Coordenador Nacional da CCEEE / 2025